



## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

**PARECER Nº** 32/2025/GABIN/DISUP  
**PROCESSO Nº** 44011.002525/2018-63  
**INTERESSADO:** DIRETOR SUPERINTENDENTE

### 1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Trata-se de parecer de não aplicabilidade de análise de impacto regulatório (AIR) referente à proposição de Minuta de Portaria que atualiza o Programa de Integridade da Previc - INTEGRAR e institui o Comitê Gestor da Integridade, Transparência e Acesso à informação (SEI 0880233).

### 2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. Conforme consta na Nota Técnica para Proposição Normativa 21 (SEI 0849877), o normativo proposto trata da necessidade de adequação e atualização do Programa de Integridade da Previc - INTEGRAR - às disposições contidas no [Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023](#), que institui o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal e a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal.

2.2. O supracitado Decreto trouxe inovações no âmbito da integração da temática da integridade, incorporando as ações de transparência e acesso à informação e trazendo assim, atualização das definições, novas competências e atribuições para os órgãos setoriais do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação (SITAI). Tais mudanças estimulam os órgãos setoriais à devida adequação ao novo sistema, o que requer da Previc a realização de ajustes no atual Programa de Integridade - [Portaria Previc nº 435, de 18 de maio de 2023](#).

2.3. Além disso, verifica-se a necessidade de instituir colegiado permanente visando facilitar a coordenação, a articulação e a integração das ações executadas pelas instâncias de integridade da Previc, para o que se sugere que seja instituído um Comitê Gestor da Integridade, Transparência e Acesso à Informação.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DE DISPENSA DA AIR

3.1. Nos termos do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, destaca-se que a proposta em tela se enquadra nos seguintes dispositivos, os quais justificam a não elaboração de AIR:

Decreto nº 10.411, de 2020:

Art. 3º A edição, a alteração ou a revogação de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional será precedida de AIR.

§ 1º No âmbito da administração tributária da União, o disposto neste Decreto aplica-se somente aos atos normativos que instituem ou modifiquem obrigação acessória. (Redação dada pelo Decreto nº 11.243, de 2022) Vigência

**§ 2º O disposto no caput não se aplica aos atos normativos:**

**I - de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno do órgão ou da entidade;**

II - de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados;

III - que disponham sobre execução orçamentária e financeira;

IV - que disponham estritamente sobre política cambial e monetária;

V - que disponham sobre segurança nacional; e

VI - que visem a consolidar outras normas sobre matérias específicas, sem alteração de mérito. (grifo nosso)

3.2. A portaria proposta tem natureza administrativa, pois estabelece as diretrizes de atuação institucional da Previc em seu Programa de Integridade, com a constituição de colegiado interno para a gestão articulada das ações relacionadas à integridade, transparência e acesso à informação.

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. [Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020](#) - Regulamenta a análise de impacto regulatório, de que tratam o art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

4.2. [Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023](#) - Institui o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal e a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal.

4.3. [Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019](#) - Estabelece orientações para que os órgãos e entidades da administração pública federal adotem procedimentos para a estruturação, execução e monitoramento de seus programas de integridade.

4.4. [Portaria Previc nº 861, de 9 de outubro de 2024](#) - Aprova o Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc.

4.5. [Portaria Previc nº 435, de 18 de maio de 2023](#) - Atualiza o Programa de Integridade da Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

#### 5. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

5.1. Diante do exposto, considerando a não aplicabilidade da AIR, sugere-se o encaminhamento ao Comitê de Análise Normativa, nos termos da Portaria PREVIC nº 875, de 2024.

À consideração superior.

RENATA CARDOSO FERNANDES PAZ

Chefe de Divisão do Gabinete

De acordo, encaminha-se ao Comitê de Análise Normativa para as providências a seu cargo.

ALMIR DOS SANTOS NOLÊTO FILHO

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **RENATA CARDOSO FERNANDES PAZ, Chefe de Divisão**, em 11/12/2025, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALMIR DOS SANTOS NOLETO FILHO, Chefe de Gabinete**, em 11/12/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.previc.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0879175** e o código CRC **DDF87A3C**.

---

Referência: Processo nº 44011.002525/2018-63

SEI nº 0879175